

Despacho

Por despacho da vogal Dr.ª Manuela Correia do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte em 23 de Maio de 2006:

Henrique Sebastião de Sousa e Silva — ratificada a autorização da renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, a partir de 2 de Março de 2006, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, para o exercício de funções de auxiliar de apoio e vigilância. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Catarino*. 3000211311

Despacho

Por despacho da vogal Dr.ª Manuela Correia do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte em 23 de Maio de 2006:

Orlando José dos Santos Leitão — ratificada a autorização da renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, a partir de 2 de Março de 2006, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, para o exercício de funções de motorista. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Catarino*. 3000211310

Despacho

Por despacho da vogal Dr.ª Manuela Correia do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte em 23 de Maio de 2006:

Andreia Patrícia Alves Lino — ratificada a autorização da celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, a partir de 1 de Março de 2006, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, para o exercício de funções de auxiliar de alimentação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Catarino*. 3000211309

TRIBUNAIS**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio**

Processo n.º 7413/05.0TBBERG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Top Tours — Viagens e Turismo, S. A., e outro(s).
Insolvente — Mundalex — Indústria e Comércio de Têxteis, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Mundalex — Indústria e Comércio de Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 506258262, com endereço na Quinta de Marvila, lote 10/11/12, Sequeira, 4700-000 Braga.

Administrador de insolvência, Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242, Edifício Lions, 4.º piso, sala 407, 4700-204 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 14 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos o respectivos anúncios para publicação.

7 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*. 3000213983

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA**Anúncio**

Processo n.º 976/05.1TBETR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Artipol — Artes Gráficas, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Tinteiro — Atelier de Comunicação, L.ª, número de identificação fiscal 503173207, com endereço na Travessa do Falcão, Avanca, 3860-000 Estarreja

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 6 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

31 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria C. Oliv. Ferreira*. 1000304782

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE SINTRA**Anúncio**

Processo n.º 7074/06.9TMSNT.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credora — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Devedor — Rui Pedro Mendes Gomes.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e Juízos Cíveis de Sintra, 5.º Juízo Cível do Palácio da Justiça, no dia 17 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rui Pedro Mendes Gomes, número de identificação fiscal 211618209, bilhete de identidade n.º 11739071, com endereço na Rua da Cidade Rio de Janeiro, 25, 1.º, C, São Marcos, 2735 Agualva Cacém, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Manuel da Silva Tomé, com endereço na Avenida do Dr. Miguel Bombarda, 151, rés-do-chão, esquerdo, 2745-176 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Reis*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adélia Rodrigues Macela*. 3000213934

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio

Processo n.º 1525/06.0TBVCT.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente — herança de Arnaldo António Pamplona de Oliveira.

No Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 4 de Agosto de 2006, às 19 horas e 16 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor herança de Arnaldo António Pamplona de Oliveira, com endereço na Rua de Teixeira de Pascoais, 207, 4.º, esquerdo, 4460-431 Senhora da Hora, Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, sem definição do seu carácter pleno ou limitado, face ao estado actual dos autos e aos elementos no mesmo contidos, sem prejuízo do mecanismo previsto no artigo 232.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *António Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*. 1000304785

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 664/06.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Publirevista — Publicidade e Marketing, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 6 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Publirevista — Publicidade e Marketing, L.ª, número de identificação fiscal 504699776, com endereço na Rua da Sociedade Farmacêutica, 52, 3.º, 1150-341 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, António de Jesus Silva, com endereço na Rua de Elias Garcia, 19-C, 2700-000 Amadora e Manuel Dorindo Martins, com endereço na Rua de Elias Garcia, 19-C, 2700-000 Amadora, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.